



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
QUARTEL DO COMANDO GERAL
AJUDÂNCIA GERAL**



Teresina-PI, 22 de março de 2011 (Terça-feira)

BOLETIM DO COMANDO GERAL Nº. 054/2011

PARA CONHECIMENTO DESTES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1 1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

1.1. ESCALA DE SERVIÇO PARA DIA 24 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

- 1.1.1 SUPERVISOR DE DIA..... MAJ BM SÁRVIO.
1.1.2 COMANDANTE DO SOCORRO2º TEN BM ÂNGELO.
1.1.3 FISCAL DE DIA..... ST BM MIGUEL.
1.1.4 GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL: A cargo do 1º BBM.

2. 2ª PARTE – INSTRUÇÃO

2.1 UNIFORMES PARA O DIA 24 DE MARÇO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

- 2.1.1 Oficiais: 4º. A1 ou 3º. C (Boina ou gorro sem pala).
2.1.2 Praças: 4º. A1 ou 3º. C.
2.1.3 Efetivo de Serviço: 4º A1.

3. 3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

3.1 ASSUNTOS GERAIS:

3.1.1 Alteração de Pessoal:

3.1.1.1 De Oficiais – Apresentações:

Sem Alterações.

3.2 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

3.2.1 DESPACHO Nº PGE 087/2011 – TRANSCRIÇÃO:

- ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO. CONSULTORIA JURÍDICA. Parecer nº PGE/CJ – 087/2011. Teresina, 11 de fevereiro de 2011. Processo PGE/2010133647-0. ORIGEM: Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí. Interessados: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros, Derivaldo Alves dos Santos e Fabrício Bacelar Salles. Controle finalístico realizado pela Procuradoria Geral do Estado de sindicância instaurada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí. Parecer no sentido do arquivamento

dos autos da sindicância, em decorrência de haver sido apurado que os acusados não cometeram qualquer ato como transgressão disciplinar. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, por meio do Ofício nº 261/2010 – Gabinete Cmdo/CBMEPI, datado de 15/10/2010, encaminha a esta Procuradoria Geral do Estado os autos do processo referenciado, para fins do controle previsto no § 1º do art. 152 da Constituição Estadual. Os autos referidos dizem respeito à sindicância instaurada por força da Portaria nº 088/2010 – Gab. do Comando Geral/CBMEPI, de 02.09.2010, na qual figuram como sindicados o 3º SGT BM Derivaldo Alves dos Santos e o Sd. BM Fabrício Bacelar Salles. Formalmente, a sindicância respeitou o procedimento regulamentar. Foi instaurada por meio de Portaria (fl. 03); foram carreados aos autos os documentos necessários para esclarecimento dos fatos; foram ouvidos o ofendido (fl. 176) e os acusados (fls 178/179 e 180/181); os acusados foram devidamente notificados para prestar suas alegações finais (fls 188 189), todavia, o acusado Fabrício Bacelar Salles não os apresentou (fl 192); e, ao final, foi elaborado o Relatório conclusivo por parte da Comissão de Sindicância (fls. 193/197). Consta do relatório que “..considerando o que dos autos consta e o acima exposto e, ainda, os depoimentos de fls. 46, 47, 48, 63 e 64, passou a comissão a deliberar da seguinte forma: os Majores Clemilton e Demetrius concluíram que o fato não configura crime de natureza militar ou comum, mas há indícios que cometeram Transgressões Disciplinares previstas no RDPMPPI, referente ao 3º SGT BM (GIP 10/11460) Derivaldo Alves dos Santos, da 1ª Cia. Independente de Bombeiros, transgressões disciplinares previstas nos itens 07 e 18 do anexo do RDPMPPI, descumprindo a determinação publicada no Boletim do Comando Geral e reforçada pela preleção do Oficial de Dia durante a parada matinal, mesmo sabendo o tipo de uniforme estabelecido para execução do serviço, permitindo implicitamente que o Soldado Fabrício permanecesse mal uniformizado durante a execução do serviço, e o Sd Fabrício Bacelar Salles, da Seção Contra Incêndio do Aeroporto de Teresina (SCI/SBTE) transgressões disciplinares previstas nos itens 18, 64 e 95, da mesma forma legal, também não cumpriu ordem recebida, ou seja, recebeu determinação para permanecer uniformizado durante a execução do serviço e não o fez, permanecendo com o uniforme alterado e, ainda, procurou desconsiderar ato de oficial superior quando afirmou que o supervisor de dia não estava na formatura matinal sem saber os reais motivos de sua ausência. Passou a deliberar sobre assunto o TC QOBM/Comb. Costa, o qual relatou que não vislumbrou is indícios de cometimento de transgressões disciplinares previstos nos itens 07, 18, 64 e 95, pelos militares SGT QPBM D. Santos e SD QPBM Fabrício, considerando que o item 07 faz referência a deixar de cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições, é visível nos depoimentos que o Soldado procurou seus superiores, Ten. Floriano e Maj. Sárvio, para se queixar do Oficial superior o qual autorizou que o militar procedesse desta forma, é sabedor que deveria ocorrer inicialmente a reconsideração de ato e depois a queixa, porém ao ser procurado pelo Soldado o Major autorizou a queixa, ficando claro que não haveria a reconsideração de ato por parte do Oficial Superior, desta forma a queixa foi perfeitamente cabível, (...) não há sustentação legal para a formalização do enquadramento acima citado (descumprimento das normas administrativas; com relação aos itens 18 e 64, no qual consta o não cumprir ordem recebida e o segundo faz referência a apresentar-se desuniformizado, respectivamente. (...) visualizamos claramente que todas as ordens emanadas pelo mesmo foram devidamente cumpridas no âmbito do serviço administrativo e operacional (...); passamos então a análise do item 95, em relação a censura de ato de superior ou procurar desconsiderá-lo, analisando os fatos podemos claramente observar que não houve censura a ato superior (...). Como se observa, a Comissão Sindicante não chegou a um posicionamento unânime sobre as condutas imputadas aos acusados. Dois de seus membros entenderam haver indícios de que os acusados cometeram as

transgressões disciplinares previstas nos itens 07, 08, 18, 64 e 95 do RDPMPPI, ao passo que o terceiro não vislumbrou o cometimento de qualquer transgressão disciplinar por parte dos acusados. A nosso juízo, razão assiste ao membro da Comissão Sindicante, TC QOBM/Comb. Costa que, com base nas provas coletadas, demonstrou claramente que os acusados não praticaram qualquer ato configurador de transgressão disciplinar. Diante disso, entendemos que os militares acusados não cometeram qualquer ato passível de punição e somos de parecer que os autos da presente sindicância sejam arquivados. É nosso entendimento, s.m.j. Assinam: FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ FERREIRA – PROCURADOR DO ESTADO, FERNANDO EULÁLIO NUNES – PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA e KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA – PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

3.2.2 PORTARIA RECEBIDA – TRANSCRIÇÃO:

- GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ. CORPO DE BOMBEIROS MILITAR. QUARTEL DO COMANDO GERAL. GABINETE DO CMDO GERAL DO CBMEPI. PORTARIA nº 121/2011 – GAB. CMDO-GERAL / CBMEPI. O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso 1, da letra “b”, § 1º, do Art. 12, do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças da PMPI, aprovado pelo Decreto nº 4.262/81. RESOLVE: DESIGNAR os militares abaixo relacionados para comporem a Comissão, para num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, elaborar uma minuta de convênio entre este Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí e a Agência Nacional de Petróleo (ANP): 01. TC QOBM/Comb. (GIP 10/5816) Francisco José de SOUSA Ferreira – Presidente; 02. MAJ QOBM/Comb. (GIP 10/10576) José VELOSO Soares – membro; 03. MAJ QOBM/Comb. (GIP 10/11133) EGÍDIO Nóbrega de Carvalho Leite – membro. Publique-se e Cumpra-se. QCG em Teresina – PI, 22 de março de 2011. Assina: Manoel BEZERRA dos Santos – Cel. QOBM/Comb. – Comandante Geral do CBMEPI.

3.2.3 BOLETINS INTERNOS – APROVAÇÃO:

- Aprovo os Boletins Internos do nº. 022/11 ao 41/11, do 2º Batalhão de Bombeiros em Parnaíba - PI, referentes ao mês de fevereiro de 2011 e os Boletins do nº 001 ao 021/11, do 1º BBM/CBMEPI, referentes ao mês de janeiro de 2011. (Solução a Parte nº. 31/2011 do TC QOBM/Comb – Cmt do 2º Batalhão de Bombeiros em Parnaíba e ao Ofício nº 078/2011 do TC QOBM/Comb. – Cmt. do 1º BBM/CBMEPI). Publique-se e Cumpra-se. QCG em Teresina – PI, 22 de março de 2011. Assina: Manoel BEZERRA dos Santos – Cel. QOBM/Comb. – Comandante Geral do CBMEPI.

4. 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

4.1 JUSTIÇA:

- Sem alteração.

4.2 DISCIPLINA:

- Sem alteração.

CONFERE COM O ORIGINAL

MANOEL BEZERRA DOS SANTOS - CEL QOBM/Comb.
COMANDANTE GERAL DO CBMEPI

ANTÔNIO DA CRUZ DE OLIVEIRA - CEL QOBM/Comb
SUB CMT GERAL DO CBMEPI